



(Proc. nº 15.609)

LEI Nº 2.801, DE 6 DE MARÇO DE 1985

Altera o Código Tributário, para regular a aplicação da alíquota progressiva do Imposto Territorial Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, — PRO MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14-A da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar com alteração e acréscimo dos seguintes parágrafos:

"§ 3º É excluído da alíquota progressiva o imóvel ainda não edificado, que esteja enquadrado em uma ou mais das seguintes características:

- a) seja único do proprietário e sua dimensão o deixa indivisível como lote;
- b) seja havido por herança e não ultrapasse o número de dois de um único proprietário;
- c) esteja sendo alcançado por projeto de desapropriação por parte do poder público, cuja diretriz inviabiliza a sua utilização;
- d) esteja sendo objeto de inventário, ou outro processo judicial, que impeça a sua utilização;
- e) que pertença a entidade assistencial reconhecida oficialmente de utilidade pública, e que seja destinado à construção de instalações próprias.

"§ 4º Nas novas urbanizações, o sistema será aplicado depois de cinco anos da aceitação pela Municipalidade, nos termos do art. 150 da Lei 2.507, de 14/08/81 (Plano Diretor Físico-Territorial).

"§ 5º Para fins de início de aplicação das normas deste artigo, considera-se a cidade subdividida em três áreas,



Lei 2.801 - fls. 2.

a saber:

a) área abrangida pelo perímetro urbano que vigorava a 29/12/1951, data em que entrou em vigor a Lei Estadual 1.561-A, que fixou regras aos projetos de loteamentos;

b) área urbana, contida entre o perímetro do item anterior e o perímetro urbano fixado pela Lei 1.781, de 02/03/71, que consolidou a definição gráfica posta em vigor com a Lei 1.576, de 31/01/69 (Plano Diretor Físico-Territorial);

c) área de expansão urbana, assim definida no item II do § 1º do art. 25 da Lei 2.507, de 14/08/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), com descrição de perímetro instituída na Lei 2.511, de 17/08/81.

§ 6º O sistema de alíquota progressiva do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será aplicado sobre terrenos não edificados:

a) a partir de 1985, localizados na área contida no perímetro citado no § 5º, letra "a";

b) a partir de 1986, localizados na área tratada no § 5º, letra "b";

c) a partir de 1987, localizados na área de expansão urbana citada no § 5º, letra "c".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de março de mil novecentos e oitenta e cinco (6-3-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de março de mil novecentos e oitenta e cinco (6-3-1985).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.